

Dispensa de Licitação nº 027/2023
Processo Administrativo nº 301/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva nos aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. É imprescindível a manutenção nos aparelhos de ar-condicionado com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício da sede, seus programas e usuários em atendimento.

Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Sedes, em face da necessidade de licitação a prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Reza o art. 24, II, da Lei nº 8666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

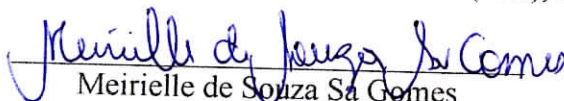
Compulsando os autos, verifica-se que o valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal acima mencionado, cumulado com o Decreto nº 9.412/2018, bem como é compatível com o preço de mercado praticado, conforme verifica-se nos 03 (três) orçamentos em anexo, não havendo indícios de superfaturamento.

Quanto à razão da escolha do prestador/empresa, justifica-se pelo fato de ter apresentado a melhor proposta, desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação, por atender as exigências da Administração e por estar apta fiscal/juridicamente a contratar com a administração pública.

Neste sentido, opinamos no sentido de que a presente aquisição se dê através de processo de dispensa de licitação, com base no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que cumprida todas as exigências legais.

Encaminhe-se ao competente ordenador de despesa para as providências cabíveis, em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Timon (MA), 01 de novembro de 2023



Meirielle de Souza Sa Gomes
Portaria 0333/2022 - GP
Diretora Administrativa